



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 032/99

Cordeirópolis, 16 de dezembro de 1999.

Exmo Sr. Presidente.

R E C E B I
EM 17 / 12 / 99
HORAS: 13:48

ASSINATURA

Estamos encaminhando aos cuidados dessa digna Presidência, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de lei, desta data que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1584, de 18 dezembro de 1989.

Tal medida se faz mister, para que o referido diploma legal tenha plena eficácia, e possa atingir aos objetivos que se propõe.

Em anexo, estamos encaminhando, para melhor orientação dos Senhores Vereadores cópias reprográficas dos seguintes dispositivos legais:

a) Lei Municipal nº 1584, de 18 de dezembro de 1989,

b) Lei Municipal Complementar nº 041, de 22 de novembro de 1995.

Isto posto, na expectativa de termos oferecido, os subsídios necessários a melhor compreensão e entendimento da presente propositura de Lei, contamos com o irrestrito e necessário apoio dessa Colenda Câmara, pela aprovação da propositura de lei em apreço.

Diante do exposto acima, taís, em síntese as razões, determinantes de minha iniciativa.

Por último requeremos os benefícios do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que essa Edilidade saberá assimilar a importância deste Projeto aguardamos pronunciamento favorável desta Augusta Casa de Leis e aproveitamos a oportunidade para externar-lhes os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

AO
**EXMO SENHOR
HAROLDO DE JESUS MENEZES
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS**

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: (019) PABX 546-1222 - 546-1057 - Fax: (019) 546-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970
D.A. 001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI N° 41
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N°.
1584, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:


FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica acrescentado ao artigo 2º. da Lei n°. 1584, de 18 de dezembro de 1989 o inciso IV, na forma seguinte:

“IV – no caso do serviço a que se refere o item 102 da Lista de Serviços Tributáveis pelo ISSQN, o município em cujo território haja parcela da estrada explorada.”

Artigo 2º. - Ficam acrescentados os incisos V, VI e VII ao artigo 8º. da Lei Municipal n°. 1584, de 18 de dezembro de 1989, com a seguinte redação:

“V - na prestação do serviço a que se refere o item 102 da Lista de Serviços Tributáveis pelo ISSQN, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do município, ou da metade da extensão de ponte que une dois municípios.

VI - A base de cálculo apurado nos termos do inciso anterior:

a) é reduzida, nos municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para sessenta por cento de seu valor;

b) é acrescida, nos municípios onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.

VII - Para efeitos do disposto nos incisos V e VI, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.”

Artigo 3º. – A Lista de Serviços Tributáveis pelo ISSQN, Anexo I da Lei n°. 1584/89, passa vigorar acrescida do seguinte item:

“102 – exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Proj.Lei n°

continuação

fls.02

capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

Artigo 4º. – A alíquota máxima de incidência do imposto de que trata esta lei é fixada em cinco por cento.

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de dezembro de 1999;
51º. da Emancipação Político Administrativa do Município.

A large, stylized black ink signature of Elias Abrahão Saad, which appears to be a photocopy of a handwritten signature.
ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

SUBSTITUTO
ADITIVO PROJETO DE LEI N° 41, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1999.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N°. 1584,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – A Lista de Serviços Tributáveis pelo ISSQN, Anexo I da Lei nº. 1584/89, passa vigorar acrescida do seguinte item:

"101 – exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

Artigo 2º. – A alíquota de ISSQN, incidente sobre os serviços a que se refere o item 101 é fixada em 5% (cinco) por cento.

Artigo 3º - O Anexo I, Lista de Serviços Tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, constante da Lei Municipal nº 1584, de 18 de dezembro de 1989, em consonância ao que dispõe o Decreto Lei nº 406, de 31/12/1968, Lei Complementar nº 56, 15.12/1987 e Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999, fica substituído pelo incluso anexo de mesma denominação.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 24 de dezembro de 1999; 51º da Emancipação Político Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal